



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 276/2023

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2023.

Para: Angélica Aparecida Sezini

Diretora da DRCP

Assunto: Sugestão de arquivamento PA SLA N.º 2.470/2021

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0065640/2021-83].

Prezada Diretora,

A Areal Extração e Beneficiamento de Minerais Ltda. (CNPJ: 27.188.431/0001-80) formalizou o processo técnico SLA N.º 2.470/2021 na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana na modalidade LAC2 e fase LOC, no dia 17 de maio de 2021.

O empreendedor pretende instalar e exercer suas atividades de extração areia e cascalho para utilização imediata para construção civil (A-03-01-8) no município de Esmeraldas - MG. A empresa é detentora do direito mineral respectivo às poligonais da Agência Nacional de Mineração (ANM) N.º 830.694/2019 e 830.028/2017.

Em apertada síntese do histórico do licenciamento deste empreendimento, em 16 de maio de 2017 foi concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) N.º 02898/2017, com vencimento em 16/05/2021, para operação das atividades descritas na DN 74/2004: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Produção Bruta (m³/ano): 30000m³/ano; Substância Mineral: areia e DNPM/Ano: 830.028/2017. Posteriormente, em 08 de fevereiro de 2019, foi concedido ao empreendimento o LAS-Cadastro N.º 47804643/2019, com vencimento em 08/02/2029, para a atividade A-03-01-08 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com produção bruta de 9.500 m³/ano para operação a ser realizada na poligonal 830.694/2019 (foi emitido LAS Cadastro no dia retificando a poligonal: de 830.674/2018 para 830.694/2019).

Ressalta-se que a empresa marcou em dois itens diferentes na caracterização do LAS-Cadastro N.º 47804643/2019 que não havia licença ambiental emitida pelo órgão estadual, sendo que a AAF N.º 02898/2017 ainda estava vigente. Considerando a produção total autorizada por meio da AAF (30.0000 m³/ano) e aquela requerida no LAS Cadastro (9.500 m³/ano), além da informação acerca da necessidade de supressão de vegetação e dos critérios locacionais incidentes (localização na zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e supressão de vegetação nativa), o processo seria enquadrado em licenciamento convencional.

Retornando ao licenciamento ambiental registrado sob SLA N.º 2.470/2021, requerimento objeto da presente análise, na Área Diretamente Afetada (ADA) incide o critério locacional da zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, conforme verificado na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE-SISEMA, a qual não teve o campo específico selecionado durante a caracterização do empreendimento na formalização do processo no SLA N.º 2470/2021.

Ademais, foram verificadas as seguintes incongruências na caracterização do empreendimento sob processo SLA N.º 2.470/2021:

- Não haverá necessidade de supressão de vegetação, árvores isoladas e para supressões de vegetação nativa após 22 de julho de 2008;
- Não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente;
- Não haverá destoca;
- Não haverá supressão futura em vegetação em estágio médio a avançado de regeneração.

Em vistoria realizada pela SUPRAM/CM no dia 11/04/2023 (AF N.º 234199/2023), a equipe técnica verificou que a vegetação da área diretamente afetada onde se pretende ampliar o empreendimento se trata de Floresta Estacional Semidecidual, portanto um encrave de Mata Atlântica, confirmando o que já havia sido constatado por meio de análise de imagens do *Google Earth*.

O empreendedor protocolou Requerimento de Intervenção Ambiental datado do dia 17/05/2021, com seleção do campo de autorização simplificada (Decreto N.º 47749/2019, artigo 3, §3º), o que diverge do tipo de autorização necessária, que é a convencional. No requerimento consta solicitação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 4,283745 ha. No respectivo Requerimento de Intervenção Ambiental também não consta a supressão não autorizada de Área de Preservação Permanente conforme constatado pelas imagens do Google Earth após importação dos arquivos georreferenciados de APP disponível no Cadastro Ambiental Rural - CAR para o respectivo aplicativo de mapas. Ademais, no item 7 do requerimento de intervenção ambiental não consta a marcação do campo de intervenção ambiental em caráter corretivo, que é sua finalidade.

Nas coordenadas lat 19°46'38.50"S – long 44°12'50.40"O, inserida na poligonal N.º 830.028/2017 (adjacente à poligonal 830.694/2019), foi alvo de penalidade administrativa por supressão em área comum equivalente a 18.277 m² (1,8277 ha) em bioma Cerrado por meio da aplicação do código 301 (1.000 UFEMGs) e por retirar produto da flora nativa oriunda do desmate, 54m³ de lenha, sem autorização do órgão ambiental (Código 302, 2.700 UFEMGs), lavrado por Policiais da Companhia de Polícia de Meio Ambiente (AI N.º 224175/2020). No total, foram aplicados 3.700 UFEMGs (R\$ 13.732,92) de multa. A Areal por meio do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, se comprometeu a pagar a multa gerada pela CPMamb em 12 parcelas, constando no Além disso, no AI N.º 224175 consta a suspensão de novos desmatamentos na área até sua regularização, a qual não foi cumprida pela Areal.

Atualmente foi verificado que o empreendimento realizou intervenção em 9,1 ha com supressão de vegetação nativa não autorizada (0,85 em área de APP e 8,25 ha em área comum), sendo as intervenções realizadas desde a obtenção da Autorização Ambiental para Funcionamento em 2017. Deverá ser lavrado novo auto de infração, uma vez que a PM considerou somente parte da ADA irregular como vegetação de cerrado e a multa já foi paga.

Ressalta-se que em resposta ao AF N.º 234199/2023, foi informado que não houve solicitação de Documento Autorizativa para Intervenção Ambiental – DAIA no contexto do pedido de AAF N.º 02898/2017.

Explicitadas a situação das supressões em Área de Proteção Ambiental e comum ocorridas em áreas de encrave de Mata Atlântica, sem autorizações ambientais do órgão ambiental, serão discorridas a seguir sobre outras incongruências acerca do processo de licenciamento ambiental – SLA N.º 2470/2021.

Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PUP: foi apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP, divergente do que é previsto na legislação ambiental quanto autorizações para intervenção ambiental corretiva (inciso I do artigo 12 do Decreto 47.749/2019). Qualquer solicitação de licença corretiva deverá ser acompanhada de levantamento de vegetação testemunha.

Encrave de Mata Atlântica: a vegetação foi caracterizada como Cerrado no PUP simplificado encaminhado pela empresa, a qual ainda destacou que se trata de vegetação plantada e vegetação típica do Cerrado. No entanto, a área do empreendimento está localizada em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, sendo que parte do seu entorno encontra-se em estágio médio de regeneração.

Intervenção em APP: foi verificada supressão em Área de Proteção Ambiental - APP de pelo menos 0,85 ha em uma área brejosa pela equipe da CPMamb e técnicos da SUPRAM-CM em campo, confirmado por

imagens do Google Earth a partir dos arquivos georreferenciados do CAR. Portanto, é necessária a apresentação dos estudos e dos critérios locacionais pela respectiva intervenção ambiental e inclusão no requerimento de intervenção ambiental corretivo. Adicionalmente, deverá ser proposta a compensação pela intervenção em APP conforme a Resolução Conama N.º 369/2006.

Relatório de Controle Ambiental – RCA: no Relatório de Controle Ambiental foram citadas algumas espécies da fauna de forma aleatória sem indicação das fontes bibliográficas usadas e as demais informações necessárias para uma boa caracterização dos grupos faunísticos. A caracterização da fauna com base em dados secundários deve ser feita com uso de dados publicados em artigos, EIA/Rima, sites especializados (fonte confiável, como por exemplo, wikiaves) da região em que o empreendimento se encontra instalado. Ademais, a caracterização da fauna deve ser acompanhada de listagem de espécies da região (herpetofauna, mastofauna, avifauna e demais que for pertinente) com a citação da fonte que foram extraídas as informações, classificação conforme as listagens de espécies ameaçadas de extinção (DN COPAM N.º 147/2010; Portaria MMA N.º 444/2014 (anexo atualizado pela Portaria MMA N.º 148/2022), endemismo, entre outras informações. A flora também não foi caracterizada adequadamente no respectivo documento, podem ser vistas outras considerações acerca da tipologia nesse memorando.

Ademais, pelo fato de o empreendimento estar instalado em local de encrave de Mata Atlântica, somente após os estudos florísticos e fitossociológicos poderá ser verificada a adequada apresentação dos documentos formais para o licenciamento ambiental, que se comprovado que se trata do estágio médio da vegetação ao entorno do empreendimento, o processo de licenciamento deverá ser instruído com apresentação de EIA/RIMA.

Documentação de forma geral: os estudos apresentados de forma de geral detalharam superficialmente as caracterizações, resultados, medidas de controle e mitigatórias etc. No Plano de Controle Ambiental – PCA, por exemplo, não foram abordados os impactos ambientais e medidas para mitigação dos danos sobre a fauna e flora. Na proposta feita para compensação ambiental não foi detalhada a composição vegetal da área, sendo necessário em um novo processo atentar-se às exigências legais necessárias para proposição de novas áreas.

Insta ressaltar que foi lavrado o Auto de Infração N.º 313.645/2023 em desfavor do empreendimento devido à operação sem licença (além dos limites licenciados (poligonal 830.694/2019) e devido à produção além daquela licenciada (9.500 m³/ano)), conforme o LAS Cadastro.

Conclusão

Considerando que existem vícios insanáveis, como a falta de caracterização da vegetação suprimida por meio de vegetação testemunha e a continuidade das intervenções irregulares feitas na vegetação nativa pela empresa, causando prejuízo na análise do requerimento de intervenção ambiental.

Considerando a ausência no requerimento corretivo da intervenção em Área de Preservação Permanente e os respectivos estudos de critérios locacionais cabíveis;

Considerando caracterização equivocada do encrave de Mata Atlântica predominante na área do empreendimento como pertencente a vegetação de Cerrado, sem caracterização de florística e fitossociológica e estágio de regeneração comprometendo a análise acerca do explicitado processo de licenciamento ambiental;

Considerando a insuficiência de informações técnicas básicas que permitam a avaliação da viabilidade ambiental do processo de licenciamento;

Sugerimos o arquivamento do SLA N.º 2470/2021 em nome de Areal Extração e Beneficiamento de Minerais Ltda.

Ademais, considerando a incorreta caracterização para a instrução do processo de LAS-Cadastro N.º 47804643/2019, emitido no dia 25 de junho de 2019 (válido até 08/02/2029), sugerimos o cancelamento do certificado de licença ambiental, considerando que as informações apresentadas pelo empreendedor prejudicaram a orientação correta da modalidade do processo de licenciamento

Nesta oportunidade, solicita-se orientação jurídica referente aos procedimentos para lavratura de novo auto

de infração, visto que a PM lavrou multa em desfavor da empresa relacionada à parte da ADA irregular como vegetação de cerrado e a multa já foi paga. Dessa forma, questiona-se se seria possível corrigir o auto de infração depois de ter sido pago ou se cabe autuação somente da restante das supressões irregulares.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor(a)**, em 25/10/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Diretor (a)**, em 25/10/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75768926** e o código CRC **536FDCF9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0065640/2021-83

SEI nº 75768926



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0065640/2021-83

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.

Procedência: Despacho nº 1134/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente - Supram Central Metropolitana

Assunto: Análise de sugestão de arquivamento SLA 2470/2021 - AREAL EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA

DESPACHO

Prezada Superintendente,

Considerando que em 17/05/2021 o empreendimento Areal Extração e Beneficiamento de Minerais Ltda., formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo SLA nº 2470/2021;

Considerando que por meio do Memorando SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA. nº 276/2023 (75768926) a DRRA opinou pelo arquivamento do processo pelos motivos ali expostos;

Considerando que a IS 06/2019 dispõe em seu tópico 3.4.1 que:

"3 – Sugestão para arquivamento do processo administrativo.

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- **Falha nas informações que instruem o processo administrativo.**

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares.

Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo." (grifo nosso)

Considerando o disposto no art. 26 da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017 que no tocante à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento dispõe:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o

órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Considerando que conforme relatado no Memorando SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA. nº 276/2023 (75768926), foram constatadas pela equipe técnica diversas incongruências na caracterização do empreendimento quando da formalização do processo no SLA, bem como nos estudos apresentados.

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 2470/2021.

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Regional de Regularização Ambiental.

Assim sendo, tendo em vista o disposto na manifestação técnica constante do Memorando SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA. nº 276/2023 (75768926), bem como o disposto no artigo 26 da DN 217/2017 e na IS 06/2019, citados anteriormente, entende-se, salvo melhor juízo, estar-se diante e hipótese de arquivamento dos autos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Fernanda Caroba, Servidor(a) Público(a)**, em 30/10/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 30/10/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75958437** e o código CRC **1ACC2B1A**.

MASP 12214102, SEBASTIAO DE PAIVA, ASP, a contar de 20/09/2023.
 MASP 12214243, DANILIO DIAS LIMA NASCIMENTO, ASP, a contar de 22/09/2023.
 MASP 8968547, GLAUCIA LUISA PEREIRA TEIXEIRA, ASP, a contar de 22/09/2023.
 MASP 11415163, RICARDO DE SOUZA FERREIRA, ASP, a contar de 23/09/2023.
 MASP 14454110, CHARLES PEREIRA DA SILVA, AGSE, a contar de 22/09/2023.
 MASP 12094421, GILSON AMANCIO ROCHA, ASEDS, a contar de 28/09/2023.
 MASP 14443550, UENDRESMAR DA SILVA SANTOS, ASP, a contar de 15/09/2023.
 MASP 11958774, REINALDO DUARTE GUERRA, AGSE, a contar de 02/10/2023.
 MASP 13780275, JEFFERSON REIS NASCIMENTO, ANEDS, a contar de 29/09/2023.
 MASP 13747241, HELIO JUNIOR PEREIRA DA SILVA, ASP, a contar de 29/09/2023.
 MASP 13784566, DIONE BATISTA LAMAS, ASP, a contar de 25/09/2023.
 MASP 12212775, JOAO BATISTA NASCIMENTO SEGUNDO, ASP, a contar de 29/09/2023.
 MASP 11762093, ELISEU DE FARIA ARANTES, ASP, a contar de 29/09/2023.
 MASP 14571061, ALOISIO DE PAULO DA SILVA, ASEDS, a contar de 13/09/2023.
 MASP 14361273, MARCOS HENRIQUE MATOS BORGES, ASP, a contar de 08/10/2023.
 MASP 11014826, PEDRO LUCIANO DE SOUZA, ASP, a contar de 23/09/2023.
 MASP 11762272, DANIEL DOS SANTOS NERI, ASP, a contar de 17/08/2023.
 MASP 12928511, WARLEM CASSIMIRO DOS SANTOS, ASP, a contar de 08/10/2023.
 MASP 12183885, SIMONE APARECIDA MATIAS DA SILVA, ASEDS, a contar de 13/10/2023.
 MASP 9729674, RANULFO TELES GUIMARAES JUNIOR, ASP, a contar de 14/10/2023.
 MASP 14507008, ELIMAR SORATO MIRANDA DOS SANTOS, ASP, a contar de 01/10/2023.
 MASP 13903620, ANTONIO MARCOS AVELINO OLIVEIRA, ASP, a contar de 13/09/2023.
 MASP 11737723, OSNEILTON PEREIRA GUEDES, ASP, a contar de 11/09/2023.
 MASP 12093183, DORACI GONCALVES DE JESUS MIRANDA, ASP, a contar de 15/10/2023.
 MASP 12140265, ANGELA ROSE GONCALVES RIBEIRO, ANEDS, a contar de 23/09/2023.
 MASP 12116216, RICARDO MENDES CUNHA, ASP, a contar de 10/10/2023.
 MASP 11040466, HELEUSA MARIA GUIMARAES FREITAS, ANEDS, a contar de 14/10/2023.
 MASP 14372676, GUILHERME VICTOR ALVES AGUIAR, ASP, a contar de 10/10/2023.
 MASP 14462113, EVALDO PEREIRA DA SILVA, AGSE, a contar de 18/10/2023.
 MASP 14496632, PAULO APARECIDO RODRIGUES, ASP, a contar de 15/10/2023.
 MASP 12153730, MARCOS LUCIANO DIAS NEVES, ASP, a contar de 03/10/2023.
 MASP 10795870, DANIEL ANUNCIACAO DOS SANTOS, ASP, a contar de 16/10/2023.
 MASP 11717683, JOSE ANTONIO GOMES MACHADO, ASP, a contar de 10/10/2023.
 MASP 11762499, BRUNO ORICIO DIAS, ASP, a contar de 14/10/2023.
 MASP 13788104, GISLAINE ORICIO DIAS CUNHA, ASP, a contar de 14/10/2023.
 MASP 13958145, GABRIELA SOARES ARAUJO DE SOUZA, ASEDS, a contar de 24/10/2023.
 MASP 14028161, CLAUDINEI GOMES, ASP, a contar de 13/10/2023.

Ana Louise de Freitas Pereira
 Superintendente de Recursos Humanos
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

30 1862399 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

Pauta da 120ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas (URC NOR) do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam. Data: 16 de novembro de 2023, às 14h. Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UCHU1iAb462m8py3C1jsJl4w>. Abertura pelo Presidente da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas (URC NOR).

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 119ª RO de 19/10/2023.

6. Processos Administrativos para exame de recurso de Autos de Infração:

6.1 Lúcio José de Lima/Fazenda Marinheiro - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental; Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo de desmate, sem autorização ambiental - João Pinheiro/MG - PA/CAP/Nº 779026/23 - AL/Nº 315267/2023. Apresentação: Supram NOR.

6.2 Marcos Antônio Pereira da Cruz/Fazenda Carrapato - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental; retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo de desmate, sem autorização ambiental - Paracatu/MG - PA/CAP/Nº 768555/22 - AL/Nº 306035/2022. Apresentação: Supram NOR.

7. Proposta de Agenda de Reuniões da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do Copam, para o ano de 2024. Apresentação: Supram NOR.

8. Assuntos gerais.

9. Encerramento.

Leonardo Monteiro Rodrigues
 Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e
 Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Unidade
 Regional Colegiada Noroeste de Minas

30 1862535 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 1) Construtora Martins Lanna Ltda., Extração de rocha para produção de britas, pilhas de rejeito/estéril e unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Contagem/MG, PA/nº 060/1982/02/2018 ANM 831867/1987 e 830024/1982. Classe 4. APEF: 0006/2018, Motivo: Arquivamento do processo a pedido do empreendedor.

(a) Liana Notari Pasqualini. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana.

30 1862181 - 1

O Coordenador de Análise Técnica, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, torna público o IDEFERIMENTO do processo abaixo identificado: 1) Renovação de Licença de Operação: *Lafargeholcim (Brasil) S.A. - Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto central geradora hidrelétrica - CGH - Perdizes/MG e Sacramento/MG - PA/nº 00341/1998/005/2017 - Classe 4. Motivo: Desempenho ambiental insatisfatório.

(a) Rodrigo Angelis Alvarez. Coordenador de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro.

30 1862615 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) M F B Nogueira Posto de Combustível Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis de aviação, Janaúba/MG, PA/nº 1567/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

Válida até: 24/10/2023.
 (a) Mônica Veloso de Oliveira. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

30 1862757 - 1

Chefe da Unidade de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): Puiatti & Filhos Comércio e Indústria Ltda, Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício; Central Geradora Hidrelétrica - CGH; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Barroso e Dores de Campos/MG, PA/nº 3067/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 30/10/2029; 2) Pedra Lider Ltda, Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Leopoldina/MG, PA/nº 66/2023, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 30/10/2023.

(a) Dorgival da Silva. Chefe da Unidade de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

30 1862777 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Licença de Operação Corretiva (LAC2): 1)Areal Extração e Beneficiamento de Minerais Ltda., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (areaia), Esmersaldas/MG, Processo nº 2470/2021, ANM Nº 830.694/2019 e 830.028/2017, classe 4. Motivo: falha na instrução processual. *Licença Prévia (LP): 1) Maynart Energética Ltda., geração e fornecimento de energia elétrica, Mariana/MG, PA Nº 00436/1997/002/1999. Motivo: a pedido do empreendedor. * Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC1): 1) Montenemas Minérios Ltda., pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas (minério de ferro), Itabirito/MG, Processo nº 5345/2021, ANM nº 834.596/2007, classe 2. Motivo: não atendimento a informações complementares.

(a) Liana Notari Pasqualini - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

30 1862771 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Vale do Norte Transportes e Serviços Ltda - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Salinas/MG, PA/nº 2440/2023, ANM 831383/2022, Classe 2.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas Minas.

30 1862760 - 1

Chefe da Unidade de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença de Operação Corretiva (LAC2): 1) Fazenda Usina de Brecha (PCH Brecha) - Novelis do Brasil Ltda, Barragem de geração de energia - Hidrelétricas; Linhas de transmissão de energia elétrica, Guaraciaba/MG, PA nº 00172/1994/004/2011. Classe 4. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Dorgival da Silva, Chefe da Unidade de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

30 1862773 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 9 anos e 10 meses e 3 dias, com vencimento em 23/08/2033, nos termos do Decreto 47.383/2018, arts. 35, § 8º e 37, § 2º.

1) Galf Siderúrgica S.A./Fazenda Tamanduá ou Poções, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados- Itacimbará e Juramento/MG, Protocolo nº 2391/2023.

(a) Galf Siderúrgica S.A./Fazenda Tamanduá ou Poções, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados- Itacimbará e Juramento/MG, Protocolo nº 2391/2023.

30 1862755 - 1

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, com validade até 30/10/2033:1) Município de Muriaé, Central de e/ou retificação de curso d'água, Muriaé/MG, PA SLA nº 2451/2023.

(a) Dorgival da Silva, Chefe da Unidade de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

30 1862776 - 1

O Coordenador de Análise Técnica, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

1) Licença Ambiental Concomitante - LAC1 (LOC): *Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários Ibar Ltda / Fazenda Alao Pereira - DNPM 817.438/1970 e Fazenda Boa Esperança - DNPM 816.414/1972 - Uberaba/MG - PA/Nº 00397/1990/044/2021 - Classe: 3. Motivo: descumprimento de termo de referência elaborado pela URC COPAM TMAP, em atendimento à decisão Judicial.

(a) Rodrigo Angelis Alvarez. Coordenador de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro.

30 1862582 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS RAS: 1) Nortoeg Participações Ltda, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Divina das Laranjeiras/MG, PA/nº 2434/2023, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

30 1862776 - 1

O Coordenador de Análise Técnica, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

LAC 2 - Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação: *Areal Três Municípios Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Ouro Preto/MG, Processo nº 31657/2012/001/2013, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

LAC 1 - Licença de Operação Corretiva: *Companhia de Saneamento de Minas - COPASA - MG/ETE Confins, Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, Lagoa Santa/MG, Processo nº 02611/2005/002/2012, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

(a) Liana Notari Pasqualini. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

30 1862685 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Cooperativa dos Caficultores da Zona de Três Pontas Ltda., Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, São Bento Abade/MG, Processo nº 2400/2023. 2. Auto Posto São João Paulo II Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Varginha/MG, Processo nº 2399/2023. 3. Aristides Trovo Junior, Avicultura, Monte São João de Minas/MG, Processo nº 2



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREAL EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA

CNPJ/CPF : 27.188.431/0001-80

Empreendimento : AREAL EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Morro Vermelho número/km S/N Bairro Caracóis de Baixo Cep 35740-000 Esmeraldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Esmeraldas (LAT) -19.7772, (LONG) -44.2162

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 2470/2021

Motivo da decisão:

“Arquivamento de plano do processo SLA 2470/2021 nos termos do artigo 26 da DN 217/2017 e IS 06/2019. Os motivos do arquivamento encontram-se descritos nos documentos anexados ao processo. “

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 30/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Superintendente, em 30/10/2023 17:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.